



**MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

**LEI N° 4.072, DE 27 DE MARÇO DE 2015.**

(AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O CLUBE DAS ABELHAS - CASA DA CRIANÇA DE DOIS CÓRREGOS, VISANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDEB)

**FRANCISCO AUGUSTO PRADO TELLES JUNIOR**, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

**Artigo 1°** - Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a transferir recursos do FUNDEB - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, no valor de R\$ 78.424,50 (setenta e oito mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos), no presente exercício de 2015, ao Clube das Abelhas - Casa da Criança de Dois Córregos, instituição de fins não econômicos, inscrita no CNPJ sob o n° 44.519.767/0001-05, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal n° 403, de 13 de março de 1962, com sede à rua 13 de Maio, n° 1.227, na cidade de Dois Córregos, Estado de São Paulo, CEP 17300-000.

**Parágrafo Único** - O repasse será a título de subvenção social e terá por finalidade auxiliar o atendimento de despesas de custeio da entidade, pela prestação de serviços na área de educação infantil.

**Artigo 2°** - Fica, ainda, o Poder Executivo, autorizado a celebrar Termo de Convênio e seus respectivos aditamentos com a entidade qualificada no artigo anterior, objetivando a transferência dos recursos, como também eventual acréscimo quantitativo ao valor ajustado com observância ao limite estabelecido no artigo 65, § 1° da Lei Federal n° 8.666/93.



**MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**


**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias existentes no orçamento, ficando, se necessário, o Poder Executivo, autorizado a abrir Crédito Adicional.

**Artigo 4º** - Fica, também, o Poder Executivo, autorizado, se necessário, a promover as pertinentes alterações no PPA e na LDO, para cumprimento do disposto na presente lei.


**Artigo 5º** - O convênio e os eventuais termos aditivos serão celebrados em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 3.843, de 01 de dezembro de 2011.

**Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Departamento Administrativo do Município de Dois Córregos, aos vinte e sete dias do mês de março do ano dois mil e quinze.

  
**FRANCISCO AUGUSTO PRADO TELLES JÚNIOR**  
- Prefeito Municipal -

Registrada e afixada na forma de costume.  
Data supra.

  
**PEDRO PAULO RODRIGUES**  
- Chefe de Gabinete -